



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17116/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a Política Municipal do Mercado Regulado de Créditos de Carbono no Município de Maringá e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a **Política Municipal do Mercado Regulado de Créditos de Carbono**, estabelecendo diretrizes e incentivos para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) no território do Município de Maringá, em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, prevista na Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e a Lei n. 15.042, de 11 de dezembro de 2024, que regula o mercado de créditos de carbono no Brasil.

Art. 2.º A Política Municipal do Mercado Regulado de Créditos de Carbono tem os seguintes objetivos:

- I - promover a redução das emissões de gases de efeito estufa no Município;
- II - incentivar atividades sustentáveis que contribuam para a neutralização e compensação de carbono;
- III - criar mecanismos para a implementação de projetos locais de redução e remoção de carbono;
- IV - estimular a participação do setor público, do setor privado e da sociedade civil em projetos de sustentabilidade e créditos de carbono;
- V - contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de emprego verde e a inovação tecnológica;
- VI - compatibilizar a política municipal com as metas e diretrizes estabelecidas nos compromissos nacionais e internacionais de mitigação climática.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Crédito de Carbono: certificado equivalente a 1 (uma) tonelada de dióxido de carbono (CO₂) ou outros gases de efeito estufa removidos ou evitados;
- II - Mercado de Carbono: ambiente em que ocorrem transações de créditos de carbono;

III - Neutralização de Carbono: compensação das emissões de GEE por meio de projetos de redução ou remoção de carbono;

IV - Emissões Líquidas Zero: saldo zero entre as emissões e as remoções de GEE realizadas no Município;

V - Projetos Sustentáveis: iniciativas destinadas à mitigação das mudanças climáticas, conservação ambiental, eficiência energética e inovação tecnológica.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MERCADO REGULADO DE CRÉDITOS DE CARBONO

Art. 4.º Fica instituída a Política Municipal do Mercado Regulado de Créditos de Carbono, que se baseará nos seguintes princípios:

I - sustentabilidade ambiental;

II - redução das emissões de GEE por fontes estacionárias e móveis locais;

III - transparência no registro e negociação de créditos de carbono;

IV - equidade social, assegurando a participação de pequenas propriedades e comunidades tradicionais;

V - fomento à inovação e à implementação de tecnologias de baixo carbono.

Art. 5.º A Política Municipal de Créditos de Carbono deverá:

I - incentivar a implementação de projetos de neutralização de emissões por meio de reflorestamento, conservação de áreas verdes e tecnologias de captura de carbono;

II - criar um Cadastro Municipal de Projetos de Redução de Carbono;

III - estabelecer metas progressivas de redução de emissões para setores específicos, como transporte, construção civil e gestão de resíduos;

IV - promover incentivos fiscais e financeiros para empresas e entidades que participem do mercado de carbono.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO E INCENTIVO

Art. 6.º Fica instituído o Cadastro Municipal de Créditos de Carbono, sob responsabilidade do Instituto Ambiental de Maringá - IAM, destinado a:

I - registrar projetos e iniciativas de geração, neutralização ou compensação de créditos de carbono no Município;

II - atestar a conformidade técnica e ambiental dos projetos cadastrados;

III - garantir a rastreabilidade e a transparência na negociação de créditos de carbono.

Art. 7.º O Município poderá firmar parcerias com o setor privado, sociedade civil e instituições acadêmicas para:

I - promover a capacitação técnica em projetos de créditos de carbono;

II - implementar programas de educação ambiental sobre mudanças climáticas;

III - desenvolver projetos-piloto de captura, redução e neutralização de GEE.

Art. 8.º Fica instituído o Fundo Municipal de Carbono e Sustentabilidade, com a

finalidade de:

- I - financiar projetos locais de redução de emissões e remoção de GEE;
- II - apoiar a inovação tecnológica e o desenvolvimento de projetos sustentáveis;
- III - proporcionar assistência técnica e financiamento a pequenos produtores rurais e comunidades locais.

CAPÍTULO IV DOS INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS

Art. 9.º O Município poderá conceder os seguintes incentivos fiscais para empresas e entidades que implementarem projetos sustentáveis:

- I - redução ou isenção de IPTU para imóveis que comprovadamente implementem soluções de eficiência energética e compensação de carbono;
- II - isenção de taxas municipais para empresas que promovam projetos de reflorestamento e captura de carbono;
- III - crédito fiscal para empresas que reduzam suas emissões de forma comprovada.

Art. 10. Os incentivos previstos nesta Lei serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, com critérios objetivos e mecanismos de monitoramento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Instituto Ambiental de Maringá - IAM responsável por elaborar, em até 1 (um) ano, o Plano Municipal de Redução de Emissões e Créditos de Carbono, contendo as metas, diretrizes e prazos para a implementação desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 7 de janeiro de 2025.

PROFESSORA ANA LÚCIA
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 10/02/2025, às 11:06, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0365511** e o código CRC **DDE75B3B**.

